



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

OF/PMVA/GP/Nº 250/2023

Em, 29 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1469/2023 que “**ALTERA A LEI Nº 1000, DE 06 DE MARÇO DE 2013 E A LEI Nº 1014, DE 16 DE MAIO DE 2013**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1469, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 1000, DE 06 DE MARÇO DE  
2013 E A LEI Nº 1014, DE 16 DE MAIO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º, da Lei nº 1000, de 06 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento do Setor Rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Para a execução dos serviços em propriedades particulares, o produtor rural deverá:*

*I – fazer o requerimento por escrito junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com estimativa de horas para a execução dos serviços, na qual após deferimento, será agendado.*

*II – aguardar o atendimento à solicitação, seguindo a ordem cronológica de solicitação dos produtores.*

*III – após realização do serviço, assinar um documento emitido pelo operador de máquina da Secretaria Municipal de Agricultura comprovando a execução.*

*§ 1º Ao término da execução do serviço solicitado, o produtor deverá comparecer a Secretaria Municipal de Agricultura para realizar a retirada do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.*

*§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura enviará o requerimento assinado pelo produtor ao setor de tributação, para que proceda a emissão do Documento de Arrecadação Municipal, ou no caso em que a secretaria tenha sistema próprio de arrecadação e conta vinculada, emita o DAM para pagamento;*

*§ 3º O pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de vinte dias úteis a contar da data da assinatura do documento emitido pelo operador de máquina, que comprova a execução do serviço, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal, sujeitando-se a apontamento para protesto em cartório, bem como cobrança judicial por meio de Execução Fiscal;*

*§ 4º O Município de Vargem Alta poderá estabelecer critério de atendimento por comunidade e, dentro deste, por ordem de solicitação, observando-se sempre os dispositivos desta Lei, visando a otimização dos recursos e redução nos deslocamentos das máquinas.*

*§ 5º - Nenhum produtor poderá utilizar-se de quantidade superior a 20 (vinte) horas por atendimento a solicitação dos serviços.*

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

*§ 6º - Caso o serviço prestado na propriedade ultrapasse a quantia de 20 (vinte) horas, sendo ela estimada ou não, o operador deverá se retirar imediatamente, sem possibilidade de estender as horas.*

**Art. 2º** O Anexo I, da Lei nº 1000, de 06 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento do Setor Rural, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo I, da Lei nº 1014, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 29 de setembro de 2023.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO I - LEI N° 1.000/2013**

Relação de Maquinário/Caminhão, consumo de combustível/h/km e valor h/km .

<b>MAQUINÁRIO/CAMINHÃO</b>	<b>CONSUMO APROXIMADO/H/KM</b>	<b>VALOR (UFMVA)/H OU VALOR (UFMVA)/KM</b>
Tratores agrícola de pneu	10 L/h	19 UFMVA/hora
Retro escavadeira	10 L/h	21 UFMVA/hora
Trator de esteira D-51	20 L/h	41 UFMVA/hora
Escavadeira Pocan PC 160 LC	20 L/h	31 UFMVA/hora
Motoniveladora tipo Patrol	20 L/h	39 UFMVA/hora
Pá Carregadeira	15 L/h	35 UFMVA/hora
Caminhão caçamba Truck	2 km/L	1 UFMVA/km
Caminhão Volks 15-180	2,5 km/L	1 UFMVA/km
Caminhão Ford F 12000	2,5 km/L	1 UFMVA/km

## **ANEXO I - LEI N° 1.014/2013**

Relação de Maquinário/Caminhão, consumo de combustível/h/km e valor (UFMVA) h/km.

<b>MAQUINÁRIO/CAMINHÃO</b>	<b>CONSUMO APROXIMADO/H/KM</b>	<b>VALOR (UFMVA)/H OU VALOR (UFMVA)/KM</b>
Tratores agrícola de pneu	10 L/h	19 UFMVA/hora
Retro escavadeira	10 L/h	21 UFMVA/hora
Trator de esteira D-51	20 L/h	41 UFMVA/hora
Escavadeira Pocan PC 160 LC	20 L/h	31 UFMVA/hora
Motoniveladora tipo Patrol	20 L/h	39 UFMVA/hora
Pá Carregadeira	15 L/h	35 UFMVA/hora
Caminhão caçamba Truck	2 km/L	1 UFMVA/km
Caminhão Volks 15-180	2,5 km/L	1 UFMVA/km
Caminhão Ford F 12000	2,5 km/L	1 UFMVA/km

Relação de manilhas e cimento

<b>QUANTIDADE</b>	<b>MANILHAS</b>	<b>VALOR (UFMVA)</b>
2 sacos de cimento	manilha 0,60	18
1 saco de cimento	manilha 0,40	9
½ saco de cimento	manilha 0,30	5
⅓ saco de cimento	manilha 0,20	3

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**